



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3580/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO POR CÂMERAS DIGITAIS EM EVENTOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS REALIZADOS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O VEREADOR JÚNIOR CORUJA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO POR CÂMERAS DIGITAIS EM EVENTOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS REALIZADOS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Os eventos de natureza temporária realizados no Município de Petrópolis, em locais abertos ou fechados, com estimativa de público igual ou superior a mil pessoas, deverão ter seus espaços de circulação e de estacionamento vigiados por sistema de câmeras digitais de monitoramento.

§ 1º O monitoramento previsto no caput deste artigo abrangerá também o período de entrada e saída do evento e será de responsabilidade de seu produtor ou idealizador, bem como do Poder Público, quando for o caso.

§ 2º Este monitoramento não se aplica a realização de feiras, eventos cíveis, religiosos ou culturais, em virtude da inexistência de finalidade econômica.

Art. 2º Para adequada expedição do Alvará de Autorização pelo órgão municipal competente, o organizador do evento deverá apresentar projeto de vigilância profissional com apoio de câmeras de monitoramento, sem prejuízo das demais exigências documentais.

Art. 3º Deverá ser afixado em locais visíveis ao público aviso alertando acerca do monitoramento realizado do qual constarão os seguintes dizeres: "Este local é monitorado por câmeras digitais de vigilância. As imagens são confidenciais e protegidas nos termos da lei".

Art. 4º As imagens registradas por meio do monitoramento, ora previsto, serão armazenadas em mídia apropriada e mantidas pelo organizador durante o período de cento e vinte dias a contar da realização do evento, possibilitando serem requisitadas pelo Poder Público, quando necessário, ficando à disposição das autoridades nos termos da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data do Documento: 11/07/2023 - Hora: 16:44:50
 Data do Processo: 11/07/2023 - 16:44:15
 Processo: 3580/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2023042700320085358

JUSTIFICATIVA

É consenso entre os analistas que tratam da questão de segurança, em seus vários níveis e consequências, que, juntamente com ações educativas, no estágio no qual infelizmente a sociedade se encontra, é necessário que o poder público proponha ações eficazes que dificultem, coíbam, inviabilizem e, se possível, responsabilizem de forma eficiente os autores de atos, infrações e crimes não admitidos em nossa sociedade.

As ações de vigilância preventiva por intermédio de câmeras digitais estrategicamente colocadas e monitoradas durante a realização de espetáculos públicos, gratuitos ou não, tem o objetivo de fazer com que indivíduos fiquem mais seguros no ambiente em que convivem, já que estes equipamentos buscam inibir as pessoas de praticarem atos prejudiciais à população ao seu redor.

Para tanto, peço o apoio para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador